

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25-0618-002-SEMED
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702001/2025/SUPRI-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
25-0618-002-SEMED FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA COOPERATIVA
AMAZONIA AGROINDUSTRIAL -
AMAZONCOOP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF N.º 29.505.936/0001-56, com sede na Av. Altamira, n.º 200, Bairro: Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68742-310, no Município de Castanhal, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA**, brasileira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL - AMAZONCOOP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.359.146/0001-32, com sede/endereço à Al Tenente Norberto Magalhaes, n.º 2723-B, Bairro: Saudade I, CEP: 68741-430, no Município de Castanhal, Estado do Pará, e-mail: intercoop@hotmail.com; telefone: (91) 8752-6562, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VICENTE FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações, juntamente com as Resoluções n.º 6 de 8 de maio de 2020, n.º 20 de 2 de dezembro de 2020 e n.º 21 de 16 de dezembro de 2021 e Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, durante o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMETIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE POR PRODUTOR



3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE E VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 3.045.640,00** (três milhões quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com beneficiamento do produto, embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Castanhal não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	8000	R\$ 8,50	R\$ 68.000,00
2	AÇAÍ MÉDIO: congelado, pasteurizado ou branqueado, contendo, em sua composição, polpa de açaí, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, sódio e 0% de gordura trans. Deve ser 100% composto de açaí, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	KG	24.000	R\$ 22,75	R\$ 546.000,00



3	ALFACE: 1ª qualidade, com folhas novas, verdes, viçosas e livres de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	MÇ.	24.000	R\$ 7,63	R\$ 183.120,00
4	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	20.000	R\$ 8,78	R\$ 175.600,00
5	CHICÓRIA: 1ª qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g	MÇ.	12000	R\$ 4,94	R\$ 59.280,00
6	COLORÍFICO EM PÓ: corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	KG	3.000	R\$ 20,63	R\$ 61.890,00
7	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	KG	30000	R\$ 22,75	R\$ 682.500,00
8	FEIJÃO DE CORDA: 1ª qualidade, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	MÇ.	8000	R\$ 6,63	R\$ 53.040,00
9	FEIJÃO CAUPI: tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. No rótulo deverá conter todas as informações técnicas do produto	KG	10.000	R\$ 12,05	R\$ 120.500,00
10	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento láctico, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal	LT.	5.000	R\$ 25,63	R\$ 128.150,00



11	JAMBU: com folhas novas, verdes, cor uniforme, isento de fungos, insetos, parasitas, larvas e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g	MÇ.	12000	R\$ 6,22	R\$ 74.640,00
12	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.000	R\$ 8,25	R\$ 49.500,00
13	LIMÃO: tamanho médio, de boa qualidade, casca fina, isento de manchas, fungos e sujidades.	KG	6000	R\$ 8,13	R\$ 48.780,00
14	MACAXEIRA EMBALADA A VACUO: De primeira qualidade, raízes grandes, características sensoriais preservadas, uniforme, fresca, sem casca, embalagem à vácuo resistente, transparente e adequada. Com ausência de sujidades, parasitas, fungos e larvas. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	KG	15000	R\$ 11,63	R\$ 174.450,00
15	MELANCIA: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve ter peso aproximado entre 10 Kg e 20 Kg.	KG	30.000	R\$ 6,18	R\$ 185.400,00
16	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	2500	R\$ 9,38	R\$ 23.450,00
17	PIMENTA DE CHEIRO: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	6.000	R\$ 16,63	R\$ 99.780,00
18	REPOLHO: de 1ª qualidade, in natura. Folhas lisas, sem danos e defeitos graves (podridão e rachaduras), sem manchas e isento de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve conter peso aproximado entre 1 a 1,5 Kg.	KG	12000	R\$ 11,63	R\$ 139.560,00



19	TANGERINA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	10.000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
20	TUCUPI: Tucupi resfriado (temperatura entre 0 ° C e 7 ° C, embalada em garrafas plásticas de até 2 litros, isenta de matéria terrosa e parasitas, não fermentada e não rançosa. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação, lote, marca, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do grupo formal acrescentado da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	LT.	8000	R\$ 9,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.045.640,00

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Orgão:006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0607 - Fundo Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

- 12.122.0006.2.018 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação
- 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação
- 12.306.0007.2.020 – Gestão do PNAE – Creche
- 12.306.0007.2.021 – Gestão do PNAE – AEE
- 12.306.0007.2.022 – Gestão do PNAE – Pré-Escola
- 12.306.0007.2.023 – Gestão do PNAE – Quilombola
- 12.306.0007.2.024– Gestão do PNAE – EJA
- 12.306.0007.2.025 – Gestão do PNAE Fundamental
- 12.306.0007.2.026 – Gestão do PNAE – Médio
- 12.306.0007.2.027– Gestão do PNAE – Mais Educação Quilombola
- 12.306.0007.2.028 – Gestão do PNAE – Mais Educação Fundamental
- 12.361.0008.2.034 – Gestão do QSE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

FONTE DE RECURSOS:

- 15001001 - Receita de Impostos e Transf. à Educação
- 15500000 – Transferência do Salário-Educação
- 15510000 – Transferência de recursos do PDDE
- 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE
- 16590000 – Outras transferências do FNDE



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria Municipal de Educação de Castanhal
Av. Altamira, 200 - Cristo Redentor, Castanhal – PA
CEP: 68742-310

15730000 – Royalties do petróleo e gás à Educação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1 - Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do a CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020, n.º 21/2020, Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, feitas através de documentos assinados ou ainda e-mail, com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por documentos formais ou por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato vigorará da data da sua última assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



18.1 - É competente o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhal – PA, 18 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 29.505.936/0001-56
COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA
CONTRATANTE

COOPERATIVA AMAZONIA
AGROINDUSTRIAL
CNPJ/MF Nº 14.359.146/0001-32
JOSÉ VICENTE FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

